



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 305

de

26 de maio de 1969.

| | |
|---|-----------|
| Reg. no Livro de | Leis |
| nº 305 | à fl. 010 |
| 13 / 07 | 1973 |
| <i>W. Pinó</i> Secretário do Governo | |

"Estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis) e dá outras providências.

SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de -
Bento Gonçalves, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis), na área do Município, passa a obedecer às normas estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único - Considera-se automóvel de aluguel (táxi), para os efeitos desta Lei, todo o veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, mediante preço fixado em tarifas, pelo Prefeito Municipal, segundo os critérios e normas estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Os táxis poderão ser de duas (2) portas ou quatro(4) portas.

§ 1º - Os táxis dotados de duas (2) portas, e aqueles cuja capacidade de carga não ultrapasse a 500 Kgs, transportarão, no máximo, três (3) passageiros, e não deverão possuir o assento dianteiro do lado direito.

§ 2º - Os táxis dotados de quatro(4) portas, - com capacidade superior a 500 Kgs., transportarão no máximo - cinco(5) passageiros.

Art. 3º - Os táxis não poderão adotar outra forma de cobrança, dentro dos limites do Município, diversa da estabelecida, exceto em se tratando de corridas, para atender casamentos e enterros, quando o passageiro combinar com o motorista o custo de serviço, ou em corridas superiores a dez(10)Kms.,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

quando a cobrança será feita por quilômetro rodado.

Art. 4º - O número de táxis em operação, licenciados - pelo Município, não poderá exceder à proporção de um(1) veículo - para mil habitantes.

§ 1º - Anualmente, no mês de janeiro, o Prefeito Municipal solicitará ao Departamento Estadual de Estatística por certidão, a estimativa populacional do Município, do dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, a qual será tomada como base - para o cumprimento das disposições deste artigo.

§ 2º - Até que seja atingida a proporção estabelecida neste artigo, nenhuma nova licença será concedida, desde que - implique em acréscimo de número de táxis, existentes em operação - no Município à data da promulgação desta Lei.

§ 3º - Para os efeitos das disposições deste artigo - ficam plenamente resguardados os direitos dos proprietários de táxis cujas licenças foram concedidas antes da vigência desta Lei, - com base na Legislação Estadual.

Das Concessões de Novas Licenças

Art. 5º - Verificada a necessidade de concessão de - novas licenças de táxis, para operação no Município nos termos do - art. 3º e seus §§, ao Prefeito Municipal compete o deferimento - com base nos estudos e levantamentos efetuados pela municipalidade.

§ 1º - O Prefeito Municipal, considerando a estimativa populacional, fará publicar na forma usual, dentro do mês - de fevereiro, um edital em que serão fixados:

a) O número de novos licenciamentos de táxis - que serão deferidos no exercício, em decorrência do aumento populacional ou da retirada definitiva de veículos licenciados anteriormente;

b) A localização das praças ou ponto de estacionamento, com o número respectivo de vagas a serem preenchidas;

c) Os requisitos para o licenciamento;

d) O prazo para apresentação dos requerimentos de licenciamentos novos, nunca inferior a trinta (30) dias.

§ 2º - As vagas que se verificarem no correr do

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....
exercício, por qualquer motivo, só serão preenchidas no exercício seguinte, nos termos deste artigo, ficando expressamente proibida a concessão de qualquer licença, mesmo a título precário, para a circulação de táxis.

§ 3º - Somente poderão habilitar-se à concessão de novas licenças, nos termos desta lei, as seguintes categorias de pretendentes:

- a) - O condutor autônomo- assim denominado o proprietário de um (1) só táxi;
- b) - O motorista profissional- assim classificado o portador de habilitação de categoria profissional - desde que não seja proprietário de nenhum táxi, nem seja sócio de empresa proprietária desse tipo de veículo, e deseje constituir-se em condutor autônomo.

§ 4º - Verificando-se número superior de requerimentos ao de vagas existentes, os licenciamentos serão concedidos obedecendo, rigorosamente, a seguinte ordem de critérios de preferência dentro de cada categoria respectiva:

- I - Ao pretendente que comprovar maior número de anos de efetivo exercício da profissão como motorista de táxi do Município, devendo, em caso de igualdade, a preferência recair sobre o que sofreu ou causou o menor número de acidentes de trânsito;
- II - Ao pretendente que comprovar maior número de anos de efetivo exercício na profissão como motorista profissional no Município, devendo, em caso de igualdade a preferência recair sobre aquele que sofreu ou causou menor número de acidentes de trânsito;
- III - Ao pretendente que comprovar maior número de anos no efetivo exercício da profissão, como motorista profissional, devendo em caso de igualdade a preferência recair sobre aquele que sofreu ou causou o menor número de acidentes de trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

IV - Aos pretendentes possuidores de carros melhor conservados e, dentre estes os de fabricação mais recente, os possuidores de carros nacionais precedem aos de carros estrangeiros;

V - Ao pretendente que comprovar estar domiciliado há mais tempo no Município .

§ 5º - Os táxis beneficiados com novas licenças não poderão ter mais de cinco (5) anos de fabricação;

§ 6º - Os proprietários de táxis beneficiados com a concessão de novas licenças deverão dentro de sessenta (60) dias no máximo, pôr em condições de tráfego o veículo licenciado.

Das Transferências de Licenças

Art. 6º - A transferência de licença de táxi, compete ao Prefeito Municipal, e somente será permitida quando o adquirente pertencer a uma das categorias especificadas no § 3º do Artigo 5º, cumpridas tôdas as exigências legais.

§ 1º - A transferência de propriedade "causa mortis" isenta os herdeiros das exigências previstas no § 3º do art. 5º.

§ 2º - O proprietário que transferir sua licença somente poderá habilitar-se a obtenção de outra decorridos três (3) anos, a contar da efetivação da transferência.

§ 3º - O beneficiário com a concessão de nova licença para a exploração de táxi, somente poderá transferi-la após três (3) anos, a contar da efetivação da concessão, salvo por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado, que será julgado pelo Prefeito, após sindicância.

§ 4º - Fica assegurado ao proprietário de táxi devidamente licenciado, o direito de substituí-lo, em qualquer mês do exercício por outro veículo de fabricação mais recente - desde que esteja em perfeito estado de conservação, nos termos do § 6º dêste artigo e do § 1º do artigo 7º, assegurado, ainda, o direito à mesma placa, praça ou ponto de estacionamento.

§ 5º - Para gozar do direito assegurado no parágrafo anterior, a substituição do veículo deverá ser efetivada

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, a contar da data, que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, por baixa espontaneamente requerida ou por decisão de autoridade competente.

§ 6º - Não serão permitidas transferências de licenças de veículos com mais de dez (10) anos de fabricação.

Das Vistorias dos Veículos

Art. 7º - A concessão ou renovação de licença para táxi dependerá do perfeito estado de conservação do veículo que será atestada em vistoria pelo órgão competente.

§ 1º - A vistoria se repetirá, periodicamente a cada noventa (90) dias, a fim de serem verificadas as condições mecânicas e elétricas, de chapeação, de pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética reclamados pela natureza do serviço a que se destinam.

§ 2º - As vistorias serão às expensas do proprietário - fornecendo, a oficina, atestado sobre as condições do veículo, que - deverá ser apresentado à autoridade municipal para registro.

§ 3º - O veículo que não satisfizer as normas exigidas na vistoria, necessitando de reparos ou reformas, terá suas licenças suspensas até que seja liberado em nova vistoria.

§ 4º - O município providenciará na retirada de circulação, em caráter definitivo, daqueles táxis que nos termos desta Lei, não tenham mais condições de utilização para o fim a que se destinam, ou não tenham recebido satisfatoriamente os reparos - ou reformas exigidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º - Os automóveis de aluguel que não forem apresentados à vistoria, dentro do prazo legal, terão suspensas suas licenças de circulação para o exercício, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, que será julgado pelo Prefeito, após sindicância.

§ 6º - Todos os táxis, em operação no Município deverão portar no parabrisa o certificado de vistoria, fornecido pelo Município, onde constará a data de liberação do veículo.

Dos Requisitos para Proprietários e Motoristas

Art. 8º - Os proprietários e motoristas de táxis - deverão ser cadastrados no Município, onde fornecerão dados pes -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....
soais e outros dados relativos ao serviço, exigidos no cadastro .

§ 1º - Quando se tratar de empresa, o cadastro será efetuado na pessoa de seus dirigentes, devendo constar o contrato social, bem como, os demais dados exigidos pelo setor competente.

§ 2º - Quando o motorista empregado for demitido - ou pedir demissão deverá o empregado (proprietário do veículo) comunicar o fato ao setor competente, dentro do prazo de cinco - (5) dias úteis, a fim de ser atualizado o cadastro, o mesmo devendo ocorrer no caso de admissão de novo motorista.

§ 3º - Incluem-se, ainda, entre os requisitos indispensáveis ao proprietário para a concessão de licenciamento do táxi os seguintes:

- a) - Certificado de propriedade do veículo;
- b) - Certificado de vistoria do veículo;
- c) - Atestado de residência do proprietário - comprovando estar domiciliado no Município, pelo menos há dois (2) anos;
- d) - Atestado de bons antecedentes e fôlha - corrida policial e judicial, com menos - de seis (6) meses a contar da data em que foram expedidas;
- e) - Prova do cumprimento de que prevê a Legislação vigente, quanto à responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária.

§ 4º - Incluem-se entre os requisitos indispensáveis para o exercício da atividade profissional do motorista de táxis os seguintes:

- a) - Carteira nacional de habilitação, categoria profissional, em vigor;
- b) - Atestado de bons antecedentes e fôlha corrida policial e judicial, com menos de seis (6) meses a contar da data em que foram expedidos;
- c) - Matrícula do veículo em que pretende - trabalhar o motorista;
- d) - Carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social, comprovando que recolhe ao INPS (Secretaria de Empregados)

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

em Transportes e Cargas};

e)- Prova do exercício efetivo da profissão de como motorista - profissional.

f)- Atestado de residência do motorista comprovando estar domiciliado no Município, pelo menos por dois (2) anos.

Das Praças e Pontos de Estacionamento

Art. 9º - Sempre que necessário o Prefeito Municipal tomará medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de praças e pontos de estacionamento de táxis, bem como para a distribuição ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação de seu número às exigências do serviço.

Art. 10º - Na distribuição de pontos de táxis serão considerados os seguintes fatores:

- I- A limitação de número de táxis;
- II- A boa execução do plano diretor do Município, especialmente no que diz respeito às necessidades do sistema geral de transportes e viários;
- III- O resguardo dos direitos adquiridos pelos mais antigos na exploração de serviços de táxis, de maneira a que os novos proprietários comecem por onde começaram os outros, lotando-se os seus veículos em praças ou pontos novos, localizados em zona do Município onde o atendimento do serviço de táxis seja considerado insuficiente.

§ 1º - Fica expressamente proibida a venda ou transferência de praças ou pontos de estacionamentos.

§ 2º - No caso de venda do veículo, já licenciado na forma desta lei, se o adquirente for empregado ou proprietário já em exercício há mais de dois (2) anos o primeiro e há mais de três (3) anos o segundo, ser-lhe-á assegurado o ponto ou a praça do veículo adquirido desde que a necessidade do serviço não exija a supressão daquela vaga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

§ 3º - No caso de reforma ou venda do veículo visando a sua substituição por outro, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do Art. 6º desta lei, fica assegurado ao licenciado a respectiva praça ou ponto de estacionamento.

§ 4º - Atendendo as necessidades, poderão ser estabelecidos pontos e praças de estacionamento "livres", em caráter permanente ou em determinados horários, devendo ser limitado o número de veículos a estacionar, em qualquer caso.

Das Tarifas, sua Fixação e Revisão

Art. 11º - As tarifas cobradas no serviço de táxis, explorando dentro da área do Município, serão fixadas ou revisados, pelo Prefeito Municipal, de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta lei.

Art. 12º - Anualmente, no mês de fevereiro, uma comissão nomeada pelo Prefeito efetuará os estudos técnicos para a revisão das tarifas.

Art. 13º - Para o cálculo das novas tarifas, deverão ser considerados obrigatoriamente os seguintes fatores:

- I - O custo de operação;
- II- A manutenção do veículo;
- III- A remuneração do condutor;
- IV- A depreciação do veículo;
- V - A justa remuneração do capital;
- VI- O resguardo de estabilidade financeira do serviço.

Parágrafo Único - Para a verificação da incidência dos fatores, referidos neste artigo, no aumento das novas tarifas, a municipalidade deverá considerar, em seus estudos e levantamentos, os seguintes elementos básicos:

- a) - O tipo padrão de veículos empregados assim considerado aquele que integrar, em maior número a frota de táxis do município;
- b) - A vida útil do veículo - fixado pelas normas técnicas dos fabricantes dos veículos, tidos como padrão para os efeitos da letra "a" deste parágrafo;
- c) - O número de passageiros transporta-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....
transportados por veículos diariamente - levantado pelo controle -
através de fiscalização;

- d)- O número médio de corridas realizadas por dia
- levantado nos moldes da letra "c";
- e)- O capital investido e as diversas despesas-
- levantados pela observação direta;
- f)- A amortização - assim considerado o percentual correspondente à depreciação do veículo na sua vida útil;
- g)- A remuneração do capital- calculada sobre o -
valor atualizado do veículo, descontada a amortização;
- h)- As despesas de manutenção- decorrentes de
reparações e substituições de peças;
- i)- O combustível- considerado em função veículo
-padrão adotado;
- j)- Os lubrificantes, lubrificação, lavagens e -
pulverização;- exigidos nos manuais técnicos dos lubrificantes do veículo-padrão;
- k)- Os pneus e câmaras- considerados aos pró -
prios veículos-padrão, quanto ao rodado, composição e vida útil, e referentemente ao -
custo;
- l)- O seguro obrigatório do veículo- consideradas as disposições da Legislação Federal e Municipal, sobre o assunto;
- m)- Os impostos e taxas anuais- compreendendo todos tributos necessários à circulação dos veículos;
- n)- A remuneração diária do condutor (proprietário ou motorista - em função da exploração do -
serviço durante o turno diurno (das oito horas às dezoito horas) ou durante o turno da noite (das dezoito horas às vinte e duas horas).

Art. 14º- Concluídos os estudos e levantamentos nos -
termos dos artigos onze e doze desta Lei, o Prefeito Municipal, baseando-se no parecer da comissão, no mês de março decretará as novas tarifas para os serviços de táxis, que só vigorarão

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....
dez (10) dias, pelo menos, após a publicação da Lei.

Das Infrações e Penalidades

Art. 15º - O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implica nas seguintes penalidades:

- I - Advertências;
- II - Multa;
- III - Suspensão de licença;
- IV - Cassação de licença;

Parágrafo Único - Quando o infrator praticar, simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente as penalidades a elas cominadas.

Art. 16º - A pena de advertência será aplicada:

I - Verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstâncias entender - involuntária e sem gravidade infração punível - com multa.

II - Por escrito, quando, sendo primário o infrator decidir o órgão competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

Parágrafo Único - A advertência verbal será obrigatoriamente registrada no setor competente do município.

Art. 17º - As multas serão graduadas, segundo a gravidade da infração.

§ 1º - O grau mínimo da multa será de um (1) décimo do salário mínimo regional.

§ 2º - A multa inicial será sempre aplicada no seu grau mínimo.

§ 3º - Em caso de reincidência da infração, dentro do prazo de um (1) ano, a multa será cobrada em dobro.

§ 4º - Constitui reincidência, para os efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa física ou jurídica, se praticada após a lavratura do "Auto de Infração" anterior e punida por decisão definitiva.

Art. 18º - A competência para a aplicação da pena de suspensão e cassação de licença é do Prefeito.

§ 1º - Ao licenciado, punido com suspensão de

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....
de licença, é facultado encaminhar " Pedido de Reconsideração ", à autoridade que o puniu, dentro do prazo de trinta (30) dias, contada da data da decisão que impôs a penalidade.

§ 2º - A autoridade referida neste artigo, apreciará o " Pedido de Reconsideração ", dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

§ 3º - Ao licenciado, punido com cassação de licença, é facultado encaminhar " Pedido de Reconsideração ", ao Prefeito Municipal, dentro de trinta (30) dias, contado da data da notificação da punição.

§ 4º - A autorização, referida neste artigo, apreciará o " Pedido de Reconsideração ", dentro do prazo de quarenta (40) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

§ 5º - " O Pedido de Reconsideração ", referido nos §§ anteriores deste artigo, não tem efeito suspensivo.

Art. 19º - Todo o motorista ou proprietário de táxi denunciado por não cumprir as disposições da presente Lei, terá o prazo de dez (10) dias, a contar da data da notificação, para apresentar defesa, antes da decisão sobre a penalidade a ser aplicada.

Parágrafo Único- A faculdade prevista neste artigo não impede a retirada do veículo da circulação, quando o mesmo não estiver em perfeito estado de conservação, nos termos do Art. 7º e seus §§.

Art. 20º - O proprietário ou motorista de táxi, que omitir declaração ou inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita em documento ou cadastro exigidos por esta lei, nos termos dos artigos 4º, 5º e 7º e seus parágrafos, além de ficar sujeito às penas previstas no Código Penal, terá cassada a sua licença.

Art. 21º - O Município providenciará dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da vigência desta Lei, para que todos os proprietários e motoristas, que estejam exercendo a atividade na exploração do serviço de táxis no município, sejam devidamente cadastrados, nos termos desta Lei.

Art. 22º - Dentro de sessenta (60) dias, a partir da vigência desta Lei, nenhum veículo, integrante da frota de táxis do Município, poderá transitar em via pública, sem estar devidamente vistoriado na forma desta Lei.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....
Parágrafo Único - O atestado de vistoria deverá ser afixado em lugar bem visível no veículo.

Art. 23º - O táxi que não satisfizer os requisitos da vistoria periódica ou aquêle cuja licença fôr suspensa por qualquer motivo, deverá ter sua licença suspensa de forma a impedir o trabalho de seu condutor, até que seja liberado em nova vistoria ou por decisão do órgão competente, nos termos desta Lei.

Art. 24º - Aos benefícios previstos nesta Lei, somente poderá habilitar-se o pretendente que comprovar estar com suas obrigações tributárias municipais devidamente quitadas.

Art. 25º - O condutor de táxi não poderá negar-se a transportar passageiros, sob pena de sanções, salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 26º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos vinte e seis dias do mês de maio de 1969.

Sady Fialho Fagundes
Engº Sady Fialho Fagundes
Prefeito